



INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

CONTRATO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MONTE ALEGRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ-MF, Nº 04.838.496/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 050.742.072-15, residente na Rua Carlos Arnobio Franco, S/N, e do outro lado MARIA DE NAZARE PESSOA BRELAZ BATISTA, CPF 010.963.622-87, com sede na AV.SÃO SEBASTIÃO, Nº1100, SANTA CLARA, Santarém-PA, CEP 68005-445, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA DE NAZARE PESSOA BRELAZ BATISTA, residente na AV.SÃO SEBASTIÃO, Nº1100, SANTA CLARA, Santarém -PA, CEP 68005-445, portador do(a) CPF 010.963.622-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE -PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.1.1 - Prestar serviços em consultoria contábil acompanhando e orientando todos os procedimentos contábeis e suas alterações como:

PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Análise mensal das contas de ativo, passivo, receita e despesas;
- b) Análise das conciliações e reconciliações bancárias;
- c) Análise nos procedimentos de fechamento dos balancetes mensais e balanço Geral;
- d) Análise dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais da lei de responsabilidade fiscal, bem como o acompanhamento no envio:
-Arquivo contábil



- MSC - Matriz de saldo Contábeis
- RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- RGF - Relatório de Gestão Fiscal
- DCA - Declaração de Contas Anuais
- LOA - Lei Orçamentaria Anual

- e) Elaboração obrigações junto ao SIOPE e SIOPS;
- f) Elaboração do SICONF: Demonstração de Resultado; Registro Patrimoniais e Notas Explicativas;
- g) Elaboração do PPA (Plano plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA(Lei Orçamentaria Anual);
- h) Elaboração de defesa junto aos Tribunal de Contas TCM e TCE;
- i) Treinamento da equipe vinculada ao setor de contabilidade da Prefeitura e seus fundos; mantendo atualizados das novas obrigações oriundas das Resoluções vinculadas ao Tribunais;
- j) Acompanhamento diário, parte in loco e parte por meio eletrônico (remoto) das atividades contábeis;
- k) Demais assuntos pertinentes a área de atuação, sempre no cumprimento da legalidade de todos os atos da administração pública, prezando pela aprovação das contas.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Neste sentido, venho oferece meus serviços em consultoria contábil acompanhando e orientando todos os procedimentos contábeis e suas alterações como:

- a) Analise mensal das contas de ativo, passivo, receita e despesas;
- b) Analise das conciliações e reconciliações bancárias;
- c) Analise nos procedimentos de fechamento dos balancetes mensais e balanço Geral;
- d) Elaboração de defesa junto aos Tribunal de Contas TCM e TCE;
- e) Treinamento da equipe vinculada ao setor de contabilidade do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB, mantendo atualizados das novas obrigações oriundas das Resoluções vinculadas ao Tribunais;
- f) Acompanhamento diário, parte in loco e parte por meio eletrônico (remoto) das atividades contábeis;
- g) Demais assuntos pertinentes a área de atuação, sempre no cumprimento da legalidade de todos os atos da administração pública, prezando pela aprovação das contas.

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE as notas de



empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.2.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, este nomeado pela portaria nº 047/2021, Sra. SUZANA MARIA RAMALHO DO NASCIMENTO e Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 044/2021, Sra. MARCIONE CRISTINA NEMER MEDEIROS; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

4.2.2 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) - Fiscalizar e acompanhar os serviços;**
- b) - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado;**
- c) - Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) - Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;**

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor mensal dos serviços são: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE é de R\$-7.000,00** (sete mil reais)/mensal, totalizando **R\$-84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de R\$-6.000,00** (seis mil reais)/mensal, totalizando **R\$-72.000,00** (setenta e dois mil reais), perfazendo um total de de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE



competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2201.041220002.2.009 Gestão Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 84.000,00, Exercício 2022 Atividade 3535.123610002.2.416 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 72.000,00,

FONTE DE RECURSOS: SEMAF 15000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS,

FONTE DE RECURSOS: SEMEC 15000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MONTE ALEGRE-PA, 03 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
CONTRATANTE

MARIA DE NAZARE PESSOA BRELAZ BATISTA
CPF 010.963.622-87
CONTRATADO(A)

PRAÇA TIRADENTES, Nº 100, BAIRRO C.BAIXA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE



Testemunhas:

1. _____

2. _____